



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade da Contratação



A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir ao Município de Tianguá-CE a adequada defesa de seus interesses jurídicos e financeiros, em especial no que concerne à recuperação de valores indevidamente repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Trata-se de matéria de elevada complexidade, cuja condução demanda conhecimento técnico aprofundado e experiência específica, sendo imprescindível a atuação de profissionais qualificados para que o Município possa obter o ressarcimento dos valores que lhe são devidos pela União.

A Procuradoria Municipal, ainda que desempenhe papel essencial na defesa dos interesses do Município, encontra-se sobrecarregada em virtude do elevado número de demandas judiciais e administrativas sob sua responsabilidade, que envolvem não apenas questões tributárias e administrativas, mas também contencioso trabalhista, urbanístico, previdenciário e demais matérias de interesse da Administração Pública. A complexidade e o alto volume processual, aliado à necessidade de atuação técnica especializada para a recuperação dos valores relativos ao FUNDEB, tornam inviável que a Procuradoria Municipal, com sua atual estrutura, possa conduzir diretamente o pleito em questão sem que haja prejuízo às demais atividades jurídicas que já desempenha em favor do ente municipal.

A presente contratação encontra respaldo na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, que impõe à Administração Pública a obrigação de observar o procedimento licitatório para a contratação de serviços, salvo nos casos expressamente previstos em lei. No caso concreto, a singularidade dos serviços a serem prestados, bem como a necessidade de notória especialização dos profissionais envolvidos, conferem fundamento jurídico à contratação direta, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A matéria em questão exige conhecimentos técnicos específicos, não se tratando de serviço jurídico comum ou corriqueiro, mas sim de atuação altamente especializada para o manejo adequado das ações necessárias à recuperação de valores decorrentes do erro no cálculo do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno), de modo a evitar qualquer risco de perda de prazos ou de comprometimento do êxito das ações.

Além disso, a recuperação desses recursos constitui medida de fundamental interesse para o Município, pois possibilita o incremento das receitas públicas sem a necessidade de aumento da carga tributária ou de cortes orçamentários em outras áreas essenciais. A atuação de profissionais especializados neste tipo de demanda assegura maior eficiência e celeridade na obtenção dos créditos devidos, com impacto positivo direto nas políticas públicas municipais, especialmente na área da educação. A ausência de uma atuação diligente e tecnicamente embasada poderia resultar na perda de valores expressivos, comprometendo a capacidade do Município de investir na melhoria da qualidade do ensino e na valorização dos profissionais da educação.

Por se tratar de serviço técnico de natureza singular, que exige alto grau de especialização e expertise, a contratação direta justifica-se, sendo essencial para garantir a devida representação dos interesses municipais e evitar que o ente público sofra prejuízos decorrentes da inércia ou da impossibilidade de atuação direta da Procuradoria Municipal.



Ressalta-se que os serviços a serem contratados não implicam sobreposição ou substituição das funções da Procuradoria, mas sim sua complementação estratégica, visando ao aumento da eficiência da gestão pública e ao fortalecimento da capacidade de defesa dos interesses municipais.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a contratação ora proposta não apenas se mostra legalmente viável, como também é necessária para garantir a plena defesa dos interesses do Município, a maximização da recuperação de créditos financeiros e a eficiência administrativa, contribuindo para um planejamento estratégico mais robusto e para a implementação de medidas que assegurem o equilíbrio financeiro da municipalidade.

Prontos a considerar na Justificativa:

A presente contratação justifica-se pelos seguintes fatos:

(I) A necessidade de prover a Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, de profissional habilitado à auxiliar a Procuradoria do Município, cuja atuação se mostra como deficitária e insuficiente às necessidades da municipalidade, nas demandas judiciais e/ou administrativas em andamento, bem como em relação àquelas que por ventura venham a ocorrer;

(II) A previsão legal estabelecida pelo art. 37, inciso XXI da Constituição da República, assim como pelas regras estatuídas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que obrigam toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços.

(III) A Procuradoria Municipal considerando sua estrutura se mostra um órgão insuficiente para o acompanhamento dos processos jurídicos e administrativos que envolvem a municipalidade, com volume alto de processos judiciais e administrativos, desta forma fazendo-se necessário a complementação através dos serviços de assessoria para subsidiar este órgão municipal frente a extensa demanda anteriormente referida.

É de se destacar que tais serviços, exigem um bom nível de expertise dos profissionais, para que sejam refletidos através de um bom desempenho no âmbito das demandas administrativas e judiciais do ente municipal, acarretando assim, em acompanhamentos processuais que visem a evitar qualquer tipo de prejuízo ao erário municipal.

Destarte, a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser ampliado o êxito das ações judiciais e administrativa nas quais o ente municipal seja parte, resultando ainda na possibilidade de se implementar um planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio a tomada de decisão na gestão.

(M)



Link: <https://consultaprocesso.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/consultaProcessual.jsf.jsessionid=zizt3qPLPiZZMwC-KQ3IJFHNTAKI4AFVchIcp1P.tjcpp02>

PODER JUDICIÁRIO
Poder Judiciário do Estado do Ceará

SCPU
Sistema de Consulta Processual Unificada - Versão: 4.13.1

Consulta Processual
Formulário de pesquisa da consulta processual. Escolha abaixo o tipo de pesquisa

Pesquisar Por Número do Processo
 Pesquisar Pelo Nome da Parte

Pesquisa os processos que o nome da parte contém o nome digitado
 Pesquise os processos que o nome da parte é igual ao nome digitado

As informações abaixo são meramente informativas e não têm valor de certidão.
Só serão exibidos no máximo 5.000 registros.

100 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 [1 a 100 de 2647 registros] - [Página 1 de 27]

Link: <https://consultaprocesso.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/consultaProcessual.jsf.jsessionid=zizt3qPLPiZZMwC-KQ3IJFHNTAKI4AFVchIcp1P.tjcpp02>

STJ INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDENCIA PRECEDENTES COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS SOB MEDIDA CONTATO E AJUDA

Consulta Processual   

Listando processos relacionados ao município com nome **MUNICIPIO DE TIANGUA**
Pesquisa resultou em **100** registro(s)

página 1 de 3 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Atuação	Tipo	Detalhes
---------------	---------------	---------	------	----------



Lista de Procuradores

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
HYTALLO WADSON DA COSTA MOITA	COMISSIONADO	PROCURADOR GERAL	COMISSIONADO	0014921	

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
JOSE ALAERCIO SOUZA JUNIOR	COMISSIONADO	PROCURADOR GERAL - ADJUNTO	COMISSIONADO	0014930	

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
IRALDO FILHO DA SILVA MELO	COMISSIONADO	PROCURADOR ASSISTENTE	COMISSIONADO	0014945	

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
TULIO ARRUDA DA PONTE LOPES	EFETIVO	PROCURADOR MUNICIPAL	EFETIVOS	0013064	

A presente contratação se faz necessária ainda pela necessidade premente de garantir ao Município de Tianguá-CE a adequada defesa de seus interesses jurídicos e financeiros, especialmente no que concerne à recuperação de valores indevidamente repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Trata-se de matéria de elevada complexidade, cuja condução demanda conhecimento técnico aprofundado e experiência específica, sendo imprescindível a atuação de profissionais qualificados para que o Município possa obter o ressarcimento dos valores que lhe são devidos pela União.

A **Procuradoria Municipal** de Tianguá, embora essencial na defesa dos interesses do Município, encontra-se severamente sobrecarregada diante do elevado número de processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade. Conforme demonstrado nas imagens anexas, há **2.647 processos judiciais** tramitando apenas no sistema consultado, o que demonstra um volume processual muito acima da capacidade de atendimento da equipe atual.

Em contrapartida, a estrutura atual da Procuradoria Municipal é composta por **apenas quatro procuradores**, conforme demonstrado na **lista de procuradores**: um Procurador Geral, um Procurador Geral Adjunto, um Procurador Assistente e um Procurador Municipal efetivo. Isso significa que, em média, cada procurador seria responsável por mais de **660 processos**, sem considerar as diversas demandas administrativas extrajudiciais que também competem ao órgão.

A atual equipe enfrenta desafios não apenas pelo grande volume de processos, mas também pela complexidade das matérias tratadas, que envolvem:

- 1) **Contencioso tributário e administrativo;**
- 2) **Acompanhamento de execuções fiscais;**



- 3) Litígios trabalhistas e previdenciários;
- 4) Demandas urbanísticas e ambientais;
- 5) Licitações e contratos administrativos;
- 6) Recuperação de créditos financeiros,

Vinculados à folha de pagamento do município, não constam registros de advogados lotados, seja em caráter efetivo ou temporário, na Secretaria de Educação, apenas o cargo de Assessor Especial Jurídico-Educação. Isso demonstra que o quadro de profissionais é insuficiente para atender à demanda. Lista de Advogados da Secretaria de Educação

Lista de Portarias Foram encontradas 1 registros

NOMEAÇÃO: 248/2023 04011/002

NOMEIA ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICO EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CE.

Agente: AISLA LANNÉ VASCONCELOS MARANGUAPE

Cargo: ASSESSORA(A) ESPECIAL JURÍDICO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

➔ Acessar

O **quadro reduzido de procuradores** tem impacto direto na capacidade de resposta do Município, podendo resultar na perda de prazos processuais, condenações desfavoráveis e prejuízos financeiros ao erário municipal. A complexidade das demandas exige um acompanhamento minucioso, que só pode ser alcançado com o reforço na equipe jurídica municipal.

Diante de todo o exposto, resta demonstrada a impossibilidade de o Município de Tianguá-CE conduzir diretamente a demanda judicial para a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB, seja pela insuficiência de profissionais na Procuradoria Municipal, seja pela inexistência de advogados lotados na Secretaria Municipal de Educação. A Procuradoria, mesmo sendo essencial na defesa dos interesses municipais, encontra-se sobrecarregada com um elevado número de processos judiciais e administrativos, inviabilizando a devida dedicação a uma ação de tamanha complexidade sem comprometer suas demais atribuições.

A inexistência de corpo jurídico especializado na Secretaria de Educação agrava ainda mais essa limitação, tornando inviável o acompanhamento interno da demanda. Ademais, a natureza técnica da ação judicial em questão extrapola as atividades rotineiras da Procuradoria e exige conhecimentos específicos em cálculos financeiros, interpretação de normas contábeis e atuação estratégica perante Tribunais Superiores, fatores que reforçam a necessidade da contratação de serviços advocatícios especializados.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A presente inclusão visa atender à demanda jurídica específica relacionada à recuperação de valores indevidamente repassados ao Município de Tianguá-CE, conforme objeto do contrato administrativo celebrado. A identificação tardia da necessidade justifica a atualização do **PCA 2025 – 07.735.178/0001-20 – MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, sob o **Id PCA PNCP: 07735178000120-0-000007/2025**, garantindo, assim, a regularidade do planejamento e execução da despesa pública.



Dessa forma, a medida se apresenta essencial para a compatibilização do planejamento orçamentário e a efetividade da gestão pública, possibilitando a devida inclusão e o correto trâmite dos procedimentos administrativos e jurídicos necessários ao cumprimento do contrato.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Inexigibilidade de Licitação

A contratação deverá ocorrer por **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no **art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, em conjunto com a **Lei nº 14.039/2020**, que reconhece a singularidade dos serviços advocatícios e a necessidade de notória especialização para sua prestação. A inviabilidade de competição decorre da complexidade da matéria e da exigência de qualificação técnica específica, fatores que impedem a seleção do prestador de serviço apenas pelo critério de menor preço.

3.1. Justificativa da Modalidade

A presente contratação deve ser realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, combinado com os dispositivos da **Lei nº 14.039/2020**, que reconhecem a singularidade dos serviços advocatícios e a necessidade de notória especialização. Essa modalidade de contratação se justifica pela **inviabilidade de competição**, pela **natureza singular dos serviços** e pela **notória especialização da empresa contratada**, tornando qualquer outra forma de solução ineficaz e juridicamente inviável.

A realização de **procedimento licitatório comum** para a escolha de um escritório de advocacia afrontaria os princípios que regem a prestação de serviços técnicos especializados, uma vez que o critério de **menor preço não é adequado para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em serviços dessa natureza**. Diferente de contratações para aquisição de bens ou serviços padronizados, em que há ampla concorrência e possibilidade de comparação objetiva de propostas, a contratação de serviços advocatícios depende de **expertise, experiência consolidada e histórico de êxito do contratado**, fatores que não podem ser quantificados em uma licitação convencional.

Além disso, a modalidade de **pregão** ou qualquer outra forma de licitação que vise à concorrência entre escritórios de advocacia **não se aplica** a essa situação, pois o objeto da contratação não é um serviço comum e padronizado. O Tribunal de Contas da União (TCU), o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já pacificaram o entendimento de que **os serviços advocatícios não podem ser licitados pelo critério de menor preço**, uma vez que sua escolha





deve considerar a **qualidade, a especialização do prestador e a viabilidade da tese jurídica proposta.**

O **processo seletivo de credenciamento** também não é adequado para essa contratação, pois a tese jurídica a ser defendida pelo Município exige **alto grau de conhecimento técnico específico**, não sendo possível que qualquer escritório participe de maneira indistinta. O credenciamento pressupõe que a Administração Pública esteja aberta a diversos prestadores simultaneamente, o que não é aplicável quando se busca a prestação de um serviço altamente especializado e individualizado, como a recuperação de créditos decorrentes do repasse irregular do FUNDEB.

A possibilidade de realizar a **contratação por dispensa de licitação** também não se justifica, pois essa modalidade é utilizada apenas em situações emergenciais ou quando o valor do contrato se encontra dentro dos limites estabelecidos em lei, o que não se aplica ao presente caso. A contratação direta via dispensa não se enquadra nos critérios da Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza intelectual que exijam notória especialização.

A **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**, no julgamento do **Tema 309 de Repercussão Geral**, reforça a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos de **notória especialização e inviabilidade de competição**. A atuação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados já foi **reconhecida em diversos contratos administrativos para recuperação de créditos do FUNDEB**, demonstrando sua expertise na matéria. Além disso, a consulta ao **Portal de Licitações dos Municípios** revelou que a maioria dos contratos firmados para este tipo de serviço foram celebrados com este mesmo escritório, reforçando sua **posição consolidada no mercado e a confiança da Administração Pública em sua atuação**.

Por fim, a **Procuradoria Municipal de Tianguá-CE** e a **Secretaria Municipal de Educação não possuem estrutura suficiente para conduzir a demanda internamente**, o que torna inviável a resolução do problema por meio da atuação exclusiva do corpo jurídico municipal. A Procuradoria está sobrecarregada com mais de **2.647 processos ativos**, e a Secretaria de Educação **não possui advogados lotados**, evidenciando a necessidade de contratação de um escritório especializado.

Dessa forma, qualquer outra forma de solução, seja por meio de licitação, pregão, credenciamento ou dispensa, seria **inadequada e ineficaz** para garantir a defesa dos interesses do Município e a recuperação dos valores devidos. A **inexigibilidade de licitação é a única modalidade juridicamente viável**, garantindo que o Município contrate um escritório com experiência comprovada, sem comprometer a celeridade do processo e sem sujeitar a escolha do prestador de serviço a critérios inadequados para a complexidade da matéria.



3.2. Notória Especialização

O escritório a ser contratado deverá demonstrar **notória especialização** na área de recuperação de créditos municipais, especialmente no que se refere aos repasses da União ao FUNDEB. Essa expertise deve ser comprovada por:

- a) **Atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos que já tenham contratado seus serviços para recuperação de créditos do FUNDEF/FUNDEB;
- b) **Histórico de êxito** em demandas semelhantes, incluindo valores recuperados para outros municípios;
- c) **Publicações jurídicas e participação em eventos técnicos** sobre o tema, evidenciando domínio da matéria;
- d) **Consulta ao Portal de Licitações dos Municípios**, demonstrando que a maioria dos contratos administrativos firmados para recuperação de valores do FUNDEB foi realizada com o mesmo escritório, reforçando sua expertise e confiança da Administração Pública.

3.3. Natureza Singular do Serviço

A ação a ser ajuizada não se trata de um simples cumprimento de sentença ou cobrança administrativa, mas sim de uma **demanda judicial de elevada complexidade**, que exige:

- a) Construção de **tese jurídica inovadora**;
- b) Levantamento documental detalhado e análise de **cálculos financeiros e contábeis históricos**;
- c) Interação com órgãos federais e atuação perante **Tribunais Superiores**;
- d) Sustentações orais e produção de pareceres técnicos para embasar a defesa do Município.

3.4. Inviabilidade de Execução Direta pela Procuradoria Municipal

A Procuradoria do Município de Tianguá-CE **não dispõe de estrutura suficiente** para conduzir essa demanda sem comprometer outras atribuições essenciais. Atualmente, conta com apenas **quatro procuradores**, responsáveis por um acervo superior a **2.647 processos judiciais em tramitação**, além de diversas demandas administrativas e extrajudiciais. Isso significa que, em média, cada procurador é responsável por **mais de 660 processos**, inviabilizando a dedicação necessária para uma ação dessa magnitude.

3.5. Ausência de Advogados na Secretaria Municipal de Educação

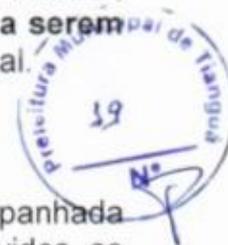
A **Secretaria Municipal de Educação não possui advogados lotados**, seja em caráter efetivo ou temporário, contando apenas com um **Assessor Especial Jurídico-Educação**, o que demonstra a **total insuficiência de quadro**



em **levantamentos técnicos e jurídicos** a serem elaborados pela contratada, considerando a necessidade de um **diagnóstico detalhado dos valores a serem recuperados**, bem como a definição dos critérios para a atuação processual.

4.1. Proposta Técnica e Projeto de Apuração de Valores

A empresa contratada elaborará uma **proposta técnica detalhada**, acompanhada de um **projeto de apuração de valores**, identificando os créditos devidos ao Município e os fundamentos jurídicos para sua recuperação. Esse projeto servirá como base para a definição das estratégias processuais a serem adotadas na ação judicial.



4.2. Percentual de Honorários Advocáticos

O pagamento dos honorários será realizado **exclusivamente com base no êxito da demanda**, de forma que o escritório contratado somente receberá honorários sobre os valores efetivamente recuperados. O percentual estabelecido para a prestação dos serviços será de **20% (vinte por cento) sobre o montante recuperado**, representando uma **remuneração compatível com os valores praticados no mercado e em conformidade com contratações similares realizadas por outros municípios**.

4.3. Modelo de Pagamento

Os honorários serão pagos **somente sobre os valores efetivamente ingressados nos cofres municipais**, sem qualquer desembolso prévio por parte da Administração Pública. Esse modelo de contratação assegura que **não haverá impacto financeiro imediato para o Município** e que os serviços serão prestados com foco na **maximização da recuperação dos valores devidos**.

4.4. Prazo Estimado para a Execução dos Serviços

A prestação dos serviços advocatícios será inicialmente prevista para um período de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogada automaticamente até a finalização da demanda judicial** e a recuperação integral dos valores pleiteados. O acompanhamento da ação judicial pode se estender até a fase de **execução de sentença, expedição de precatórios ou requisições de pagamento**, conforme a tramitação processual nos tribunais competentes.

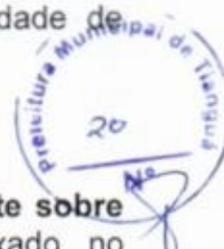
4.5. Estimativa de Recursos Humanos Necessários para a Execução do Contrato

A prestação dos serviços exigirá a atuação de uma **equipe técnica qualificada**, composta por **advogados especialistas em direito administrativo e financeiro, auditores jurídicos e consultores especializados na recuperação de créditos educacionais**. A equipe deverá atuar diretamente junto aos **Tribunais**

técnico para lidar com a complexidade do tema. A inexistência de profissionais especializados dentro da própria Secretaria impede qualquer possibilidade de acompanhamento interno da demanda.

3.6. Modelo de Remuneração e Impacto Financeiro

O pagamento dos honorários advocatícios será realizado **exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados pelo Município**, sendo fixado no percentual de **20% (vinte por cento) sobre o montante recuperado**, sem gerar impacto orçamentário imediato. O pagamento será condicionado ao êxito da demanda, garantindo que a contratação **não represente risco financeiro ao Município**.



20

3.7. Equipe Técnica Qualificada

A empresa contratada deverá apresentar **equipe técnica altamente qualificada**, composta por advogados devidamente registrados na OAB, com experiência comprovada na condução de demandas semelhantes. A equipe deverá demonstrar capacidade de:

- Atuar diretamente junto aos Tribunais Superiores;
- Elaborar pareceres técnicos sobre a matéria;
- Participar de reuniões técnicas e acompanhar diligências junto a órgãos federais;
- Produzir relatórios periódicos sobre o andamento da demanda.

3.8. Atendimento aos Princípios da Administração Pública

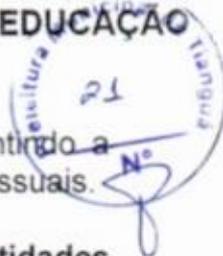
A contratação deve observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público**, assegurando que a escolha do escritório seja baseada:

- Na **necessidade real do serviço**;
- Na **adequação dos honorários praticados ao mercado**;
- Na **efetividade da recuperação dos valores devidos ao Município**.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de **serviços advocatícios técnicos e especializados** para a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em decorrência da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

Para garantir a economicidade e adequação da contratação às necessidades da Administração Pública, a estimativa dos serviços a serem prestados será baseada



Superiores, órgãos federais e demais instâncias competentes, garantindo a condução eficiente da demanda e a adoção das melhores estratégias processuais.

Com base nos dados apresentados, conclui-se que a **estimativa de quantidades para a contratação será fundamentada no projeto técnico elaborado pela contratada, assegurando a proporcionalidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.** O modelo adotado preserva o interesse público, garante a segurança jurídica da contratação e possibilita que o Município recupere valores devidos sem comprometer seu orçamento ou estrutura interna.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a **melhor solução para a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB**, garantindo a eficiência da contratação e a adoção da estratégia mais adequada para a maximização dos créditos municipais. Para tanto, foram analisadas três alternativas distintas, considerando seus respectivos pontos positivos e negativos.

Além disso, foi realizada uma pesquisa detalhada no **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, onde se constatou que a maioria das contratações desse tipo foi realizada com o escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados** e que a média do percentual dos honorários praticados em contratos semelhantes gira em torno de **20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperado.**

5.1. Alternativa 1 – Execução Direta pelo Corpo Jurídico do Município

Uma das possibilidades analisadas seria a execução direta da ação judicial pela **Procuradoria do Município**, utilizando os próprios servidores jurídicos da Administração para conduzir o processo de recuperação dos valores devidos.

Vantagens:

- Redução de custos com honorários advocatícios, já que não haveria necessidade de pagamento a um escritório especializado.
- Maior controle do Município sobre a estratégia processual, sem a necessidade de firmar contratos com terceiros.

Desvantagens:

- A **Procuradoria Municipal não possui estrutura suficiente** para assumir essa demanda sem comprometer suas demais atribuições. Com **apenas quatro procuradores e mais de 2.647 processos em tramitação**, não há capacidade operacional para conduzir um litígio de grande complexidade.



- b) **Falta de expertise específica** na recuperação de créditos do FUNDEB, o que poderia comprometer a estratégia processual e reduzir as chances de êxito.
- c) Ações dessa natureza demandam **análises financeiras e contábeis profundas**, bem como interação com órgãos da União, exigindo um nível de especialização que a estrutura municipal não possui.
- d) Necessidade de deslocamento para atuação nos Tribunais Superiores, o que geraria despesas adicionais e demandaria tempo dos procuradores municipais.

Conclusão: A execução direta pelo corpo jurídico municipal **não é viável** devido à sobrecarga da Procuradoria e à ausência de especialização técnica necessária para conduzir essa demanda com eficiência.

5.2. Alternativa 2 – Contratação por Licitação Convencional (Concorrência ou Pregão)

Outra alternativa seria a realização de um **procedimento licitatório convencional** para contratar um escritório de advocacia com base no critério de **menor preço ou técnica e preço**.

Vantagens:

- a) Permite a participação de vários escritórios no certame, ampliando a concorrência.
- b) Possibilidade de negociação para redução dos honorários advocatícios.

Desvantagens:

- a) **O critério de menor preço não se aplica** a serviços jurídicos especializados, pois o sucesso da demanda depende da **qualidade técnica** da equipe contratada, e não apenas do menor custo.
- b) A licitação tradicional **não garante que o escritório vencedor tenha expertise na recuperação de créditos do FUNDEB**, podendo comprometer a efetividade da ação.
- c) **Risco de descontinuidade do processo** em caso de impugnações ou recursos administrativos durante o procedimento licitatório, o que poderia atrasar a recuperação dos valores devidos ao Município.
- d) **Insegurança jurídica**, pois há precedentes do **STF, STJ e TCU confirmando a impossibilidade de licitação para serviços advocatícios de natureza singular e de notória especialização**.

Conclusão: A realização de um certame licitatório **não é adequada para a presente contratação**, pois não se trata de um serviço comum, e a seleção

baseada em menor preço não atende ao princípio da eficiência e ao interesse público.

5.3. Alternativa 3 – Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação (Solução Recomendada)

A alternativa mais adequada para a recuperação dos valores do FUNDEB é a **contratação direta de um escritório de advocacia especializado, por meio da inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei nº 14.039/2020.

Vantagens:

- Segurança jurídica**, pois a contratação encontra amparo no entendimento do **STF (Tema 309 de Repercussão Geral)**, que reconhece a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade de licitação.
- Especialização comprovada do escritório contratado**, garantindo maior eficiência na condução da demanda e **aumento das chances de êxito na recuperação dos valores**.
- Remuneração vinculada ao êxito da ação**, ou seja, **o Município não terá qualquer custo antecipado**, e os honorários somente serão pagos sobre valores efetivamente recuperados.
- Rapidez na execução do contrato**, evitando os atrasos comuns a processos licitatórios e permitindo que a ação judicial seja ajuizada o quanto antes.
- Confiança da Administração Pública** no escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, que já foi contratado por diversos municípios para demandas semelhantes e demonstrou **histórico de sucesso na recuperação de créditos do FUNDEB**.

Desvantagens:

- Despesas de honorários advocatícios no percentual de **20% sobre o montante recuperado**, valor que, no entanto, está **dentro da média identificada no levantamento de mercado realizado no Tribunal de Contas do Estado do Ceará**.

Conclusão: A **contratação direta por inexigibilidade de licitação** é a alternativa mais eficiente, pois garante **segurança jurídica, expertise especializada, maior celeridade e eficiência na recuperação dos valores devidos ao Município**.

Conclusão Final do Levantamento de Mercado

Diante da análise das três alternativas, verifica-se que a **execução direta pela Procuradoria Municipal é inviável devido à sobrecarga de trabalho e à falta de expertise específica**, enquanto a **licitação convencional não é aplicável a serviços advocatícios de natureza singular e de notória especialização**.

A **contratação por inexigibilidade de licitação se mostra a solução mais adequada**, pois atende aos requisitos legais, proporciona **maior eficiência processual e não gera custos antecipados ao Município**, garantindo que os honorários somente sejam pagos sobre valores efetivamente recuperados.

Além disso, a pesquisa realizada no **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará** demonstrou que a média dos honorários para esse tipo de contratação gira em torno de **20% sobre os valores recuperados**, e que a **maioria dos municípios contratou o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados para demandas idênticas**, reforçando a segurança e a confiabilidade dessa escolha.

Portanto, a **contratação direta por inexigibilidade de licitação** do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados é a melhor alternativa para assegurar a recuperação dos créditos do FUNDEB com **segurança, eficiência e conformidade com os princípios da Administração Pública**.

6. Estimativa do Valor da Contratação

JUSTIFICATIVA DO VALOR DOS HONORÁRIOS: Foram realizadas diversas consultas ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, onde se constatou que o valor praticado para a prestação desse tipo de serviço é de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado aos cofres municipais. Tal percentual é razoável e condizente com a complexidade da matéria e o tempo demandado para a execução dos serviços, além de estar em conformidade com os princípios da razoabilidade e economicidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CUSTO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006	HONORÁRIO	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais.

6.1. LEVATAMENTO DA PREVISÃO DE RECUPERAÇÃO

Para estimar o montante a ser recuperado pelo Município de **Tianguá-CE**, foi realizado um levantamento de mercado com base em contratações já efetivadas por outros municípios do Estado do Ceará, cujas informações foram obtidas no **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**.

A pesquisa indicou que os municípios de **Barbalha, Pedra Branca e Viçosa** firmaram contratos para a recuperação de valores do **FUNDEB**, sendo adotado um percentual de **20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados** para a remuneração do escritório contratado. Com base nesses dados, foi possível apurar a seguinte média dos valores globais e honorários praticados:

1. **Município de Barbalha:** Valor global de **R\$ 16.508.609,74**, com honorários de **R\$ 3.301.721,95**.
2. **Município de Pedra Branca:** Valor global de **R\$ 12.626.071,55**, com honorários de **R\$ 2.525.214,31**.
3. **Município de Viçosa:** Valor global de **R\$ 9.968.979,43**, com honorários de **R\$ 1.993.795,89**.

MUNICÍPIO	V. GLOBAL	(%)	HONORÁRIO
BARBALHA	R\$ 16.508.609,74	20%	R\$ 3.301.721,95
PEDRA BRANCA	R\$ 12.626.071,55	20%	R\$ 2.525.214,31
VIÇOSA	R\$ 9.968.979,43	20%	R\$ 1.993.795,89
MÉDIA DE RECUPERAÇÃO APROXIMADA			
TIANGUA	R\$ 13.034.553,57	20%	R\$ 2.606.910,71

MUNICÍPIO	LINK DE ACESSO	PROCESSO
BARBALHA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/218302/licit/37761	2023.06.20.01
PEDRA BRANCA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/225581/licit/39545	08/2023-SEDUC
VIÇOSA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/242498/licit/45042	IN01/2025-SEDUC

A partir da média das contratações realizadas, estimou-se um valor global de **R\$ 13.034.553,57** para o Município de **Tianguá-CE**, com previsão de honorários advocatícios na ordem de **R\$ 2.606.910,71**, aplicando-se o percentual de 20% sobre os valores a serem recuperados.

É importante destacar que esse levantamento de mercado **tem caráter estimativo**, servindo como **parâmetro para a definição aproximada dos valores envolvidos** na recuperação dos créditos do FUNDEB. O montante exato a ser pleiteado na ação judicial dependerá de um estudo técnico aprofundado a ser realizado pelo

escritório contratado, que deverá apresentar uma **proposta detalhada com um levantamento objetivo dos valores efetivamente recuperáveis**.

Dessa forma, a estimativa baseada no levantamento de mercado não vincula o valor final da contratação, mas serve como um referencial que garante que os parâmetros utilizados estejam **em conformidade com as práticas de mercado e com as contratações semelhantes realizadas por outros municípios cearenses**. Além disso, reforça a viabilidade da contratação e a razoabilidade do percentual de honorários a ser aplicado sobre os créditos efetivamente recuperados, garantindo **transparência, economicidade e eficiência à Administração Pública**.

7. Descrição da Solução

A presente contratação tem como objetivo a **recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em decorrência da **inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006**.

Diante da complexidade da matéria e da necessidade de expertise jurídica altamente especializada, a **solução mais adequada para a efetivação dessa recuperação** consiste na **contratação de serviços advocatícios técnicos e especializados**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsão do **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, em conjunto com os dispositivos da **Lei nº 14.039/2020**, que reconhecem a singularidade dos serviços jurídicos e a necessidade de notória especialização.

A contratação de um **escritório de advocacia especializado** permitirá que o Município de Tianguá-CE **ingresse com a ação judicial necessária para o reconhecimento e recuperação dos valores devidos**, garantindo que o montante devido ao erário municipal seja restituído de maneira eficaz e célere.

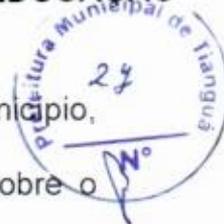
A **execução dos serviços advocatícios será integralmente baseada no êxito da demanda**, sem qualquer custo antecipado para o Município. Os honorários advocatícios serão pagos **exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados**, respeitando o percentual de **20% (vinte por cento)**, conforme levantamento de mercado realizado a partir de contratações similares por outros municípios cearenses.

7.1. Fases da Solução

A solução proposta será implementada em três fases principais:

1. Levantamento técnico e elaboração da estratégia jurídica:





1. Realização de um estudo detalhado sobre os valores devidos ao Município, com base nos repasses realizados pela União ao FUNDEF/FUNDEB;
2. Apuração da defasagem no repasse e dos impactos financeiros sobre o orçamento municipal;
3. Elaboração da tese jurídica e definição da melhor estratégia processual para maximizar a recuperação dos valores.

2. Ingresso e acompanhamento da ação judicial:

1. Peticionamento da ação perante a instância competente, fundamentando o direito do Município à restituição dos valores devidos;
2. Atuação jurídica junto aos Tribunais Superiores, caso necessário, para garantir a defesa dos interesses do Município;
3. Monitoramento contínuo do processo, apresentação de manifestações técnicas e realização de diligências junto aos órgãos federais envolvidos.

3. Execução da sentença e recebimento dos valores:

1. Acompanhamento da fase de cumprimento da decisão judicial, incluindo a expedição de precatórios ou requisições de pagamento;
2. Assessoria técnica ao Município para garantir que os valores recuperados sejam devidamente incorporados ao orçamento municipal;
3. Elaboração de relatórios de prestação de contas e transparência sobre a efetividade da recuperação dos créditos.

7.2. Benefícios da Solução

A solução proposta traz **diversos benefícios para o Município de Tianguá-CE**, destacando-se:

1. **Maior eficiência na recuperação dos valores devidos**, uma vez que será conduzida por profissionais com expertise na matéria;
2. **Redução de riscos processuais e administrativos**, pois a contratação de um escritório especializado garante a adoção das melhores estratégias jurídicas;
3. **Segurança jurídica da contratação**, respaldada pela legislação vigente e pela jurisprudência consolidada do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** e **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que reconhecem a legalidade da contratação direta para serviços advocatícios de natureza singular;
4. **Modelo de remuneração atrelado ao êxito da demanda**, garantindo que o Município não tenha custos antecipados e que o pagamento dos honorários ocorra apenas sobre valores efetivamente recuperados;
5. **Preservação da capacidade operacional da Procuradoria Municipal**, evitando sobrecarga de trabalho e permitindo que os procuradores concentrem seus esforços em outras demandas estratégicas do Município.

(M)

[Handwritten signature]

6. Dessa forma, a solução apresentada representa a **alternativa mais eficaz, segura e vantajosa para o interesse público**, assegurando que os valores devidos ao Município sejam recuperados de maneira eficiente e conforme os princípios da economicidade e da legalidade que regem a Administração Pública.

8. Justificativas para o Parcelamento da Contratação

Não se justifica o parcelamento da contratação, visto que os serviços a serem prestados são contínuos e demandam planejamento e execução integrada ao longo do período contratual.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação dos **serviços advocatícios técnicos e especializados** para a **recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB**, decorrentes da **inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006**, visa garantir ao Município de Tianguá-CE a efetiva restituição dos recursos devidos, assegurando que esses valores sejam integralmente incorporados ao orçamento municipal e revertidos para o financiamento da educação básica.

Com base na experiência de outros municípios cearenses que já adotaram essa medida e nos **dados obtidos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, estima-se que a ação judicial possa resultar na recuperação de **montante significativo, a ser detalhado pela empresa contratada após a elaboração da proposta e do estudo técnico dos valores devidos.**

9.1. Resultados Esperados

A implementação da presente contratação deverá gerar os seguintes resultados:

1. Recuperação de Recursos Financeiros para o Município

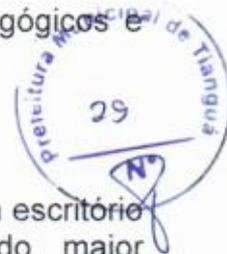
- Restituição dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB, garantindo o ingresso de recursos no orçamento municipal.
- Estima-se, com base na média de contratos semelhantes em outros municípios, que os valores a serem recuperados poderão girar em torno de **13.034.553,57**, sujeito a confirmação e detalhamento pela empresa contratada.

2. Incremento dos Investimentos na Educação

- Aplicação dos valores recuperados no financiamento da educação básica, possibilitando melhorias na estrutura das escolas,



capacitação de profissionais, aquisição de materiais pedagógicos e outras iniciativas essenciais para a qualidade do ensino.



3. Segurança Jurídica e Eficiência Processual

- a) Adoção de uma estratégia jurídica sólida, conduzida por um escritório de advocacia com **notória especialização**, garantindo maior segurança na condução do processo e ampliando as chances de êxito da demanda.
- b) Atuação qualificada junto aos **Tribunais Superiores** e órgãos federais, assegurando que o Município tenha o melhor respaldo técnico possível na tramitação da ação.

4. Modelo de Remuneração Condicionado ao Êxito

- a) Pagamento dos honorários advocatícios **somente sobre valores efetivamente recuperados**, no percentual de **20% (vinte por cento)**, garantindo que a contratação **não gere custos antecipados ou comprometa o orçamento municipal**.
- b) Honorários estimados, com base na média de mercado, em aproximadamente **2.606.910,71**, a serem pagos exclusivamente após o sucesso da ação e a incorporação dos valores recuperados aos cofres públicos.

5. Redução da Sobrecarga da Procuradoria Municipal

- a) Adoção de uma solução que **não impacta a estrutura jurídica municipal**, permitindo que a Procuradoria concentre seus esforços em outras demandas essenciais para a Administração Pública.
- b) Garantia de que a atuação processual será conduzida por uma equipe especializada, sem comprometer os recursos humanos disponíveis no Município.

6. Conformidade com a Jurisprudência e Práticas Administrativas

- a) Contratação pautada nos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e interesse público**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e respaldada pela **jurisprudência consolidada do STF (Tema 309 de Repercussão Geral)**.
- b) Atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, garantindo **transparência e lisura no processo de contratação**.

9.2. Indicadores de Sucesso

Para garantir a efetividade da contratação e o acompanhamento dos resultados, serão utilizados os seguintes indicadores:

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

20
Nº

Valor Total Recuperado → Montante efetivamente repassado ao Município após a ação judicial.

Percentual de Êxito na Ação → Proporção dos valores pleiteados que foram efetivamente reconhecidos e recuperados.

Tempo de Tramitação → Prazo médio para a obtenção dos créditos e sua incorporação ao orçamento municipal.

Impacto na Educação Municipal → Aplicação dos recursos recuperados em melhorias na infraestrutura educacional e no pagamento de profissionais da educação.

Conformidade Jurídica e Administrativa → Regularidade do processo perante os órgãos de controle e fiscalização.

Com base nesses resultados esperados, a presente contratação **se justifica plenamente**, sendo a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Tianguá-CE, garantindo **segurança jurídica, efetividade processual e maximização dos valores a serem recuperados**.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas diretamente à presente demanda.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os serviços contratados não apresentam impactos ambientais significativos. Contudo, será incentivado o uso de ferramentas digitais para reduzir o consumo de papel.

13. Posicionamento Conclusivo

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a **contratação de serviços advocatícios técnicos e especializados** para a recuperação dos valores não repassados corretamente ao **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, em decorrência da **inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006**, é medida necessária, eficiente e juridicamente adequada para garantir o ressarcimento dos créditos devidos ao Município de **Tianguá-CE**.

A análise detalhada das alternativas disponíveis demonstrou que:

1. **A execução direta pela Procuradoria Municipal é inviável**, tendo em vista a sobrecarga de demandas judiciais e administrativas já sob sua responsabilidade, bem como a ausência de expertise específica para conduzir uma ação dessa complexidade, que envolve cálculos contábeis, análise de repasses federais e interação com órgãos da União.

M

[Handwritten signature]

2. **A realização de licitação tradicional não se aplica a essa contratação**, uma vez que os serviços advocatícios possuem **natureza técnica e singular**, exigindo **notória especialização** para sua execução, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **art. 2º da Lei nº 14.039/2020**.
3. **A contratação por inexigibilidade de licitação é a solução mais adequada**, pois assegura a **máxima eficiência na recuperação dos valores devidos ao Município**, garantindo que os serviços sejam prestados por uma equipe jurídica altamente especializada, com histórico comprovado de êxito em demandas semelhantes.

O levantamento de mercado realizado junto ao **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)** demonstrou que **diversos municípios cearenses já adotaram a mesma estratégia para a recuperação de créditos do FUNDEB**, contratando escritório com expertise na matéria e fixando honorários advocatícios na ordem de **20% sobre os valores efetivamente recuperados**.

Dessa forma, a estimativa realizada para o Município de **Tianguá-CE**, com base na média dos contratos firmados por municípios como **Barbalha, Pedra Branca e Viçosa**, aponta um **valor global estimado de R\$ 13.034.553,57**, com honorários advocatícios na ordem de **R\$ 2.606.910,71**, condicionado exclusivamente ao sucesso da ação judicial.

Além disso, o modelo de remuneração adotado na contratação garante que **não haverá custos antecipados para o Município**, pois os honorários serão pagos **somente sobre os valores efetivamente recuperados**, assegurando a **economicidade e vantajosidade da contratação**.

Por fim, a presente contratação **encontra amparo na legislação vigente, na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e nos princípios que regem a Administração Pública**, sendo uma medida essencial para assegurar a recuperação de créditos financeiros significativos e garantir a **correta aplicação dos recursos na educação municipal**.

Assim, **recomenda-se a formalização da contratação direta do escritório de advocacia especializado, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a realização da demanda judicial necessária à recuperação dos valores devidos ao FUNDEB, garantindo segurança jurídica, eficiência processual e maximização dos valores a serem restituídos ao erário municipal**.

Com a execução deste contrato, a Câmara Municipal de Ibaretama/CE atingirá os resultados esperados em termos de conformidade legal, aumento da transparência, fortalecimento do controle social e capacitação dos servidores

responsáveis pela gestão do portal. Assim, a contratação da assessoria técnica especializada representa uma solução eficiente, legal e estratégica para o atendimento das demandas de transparência pública, que atenderá aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e publicidade.

Tianguá/CE, 29 de Janeiro de 2025.

UNIDADE REQUISITANTE (SETOR)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELO REQUERIMENTO:  FLAYONARA DE MELO CUNHA MOITA CPF : 023.287.623-10 PORTARIA N° 240/2023	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  URITÂNIA AGUIAR RAMOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Uritânia Aguiar Ramos
Portaria: N° 270/2024
CPF: 921.213.223-53